



 REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

Biénio

2021 - 2022

SIADAP

**Regulamento da Comissão
Paritária**

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
RIBEIRO SANCHES
PENAMACOR**

Introdução

O artigo 59º da Lei nº 66-B/2007 preconiza que junto do Diretor funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

A intervenção da Comissão Paritária como mecanismo que permite a representatividade dos trabalhadores no processo de avaliação tem em vista uma maior imparcialidade de julgamento nas situações em que o trabalhador não esteja de acordo com a avaliação efetuada. Os seus membros devem exercer o mandato com isenção, apreciando os processos com objetividade. O seu dever é apreciar as situações com base nos factos e nos critérios de avaliação e emitir pareceres com imparcialidade.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define a composição, a competência e o funcionamento da Comissão Paritária do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches de Penamacor, adiante designada AERS, de acordo com o disposto no artigo 59º e artigo 70.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Artigo 2.º

Composição e duração do mandato

1. A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, sendo um membro do Conselho Coordenador da Avaliação do AERS, designados pelo Diretor e dois representantes dos trabalhadores, por estes eleitos.
2. Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, sendo dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos da comissão e dois suplentes, pelo período de quatro anos.
3. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, pelo período de quatro anos.

Artigo 3.º

Competências

1. A Comissão Paritária do AERS funciona junto do Diretor e detém competência consultiva para apreciar propostas de avaliação de desempenho dadas a conhecer a

trabalhadores avaliados, quando requerida por estes, antes de serem sujeitas a homologação.

2. A Comissão Paritária pode solicitar ao avaliador, ao avaliado, ou sendo o caso, ao Conselho Coordenador da Avaliação, os elementos que julgue convenientes para o seu melhor esclarecimento, bem como convidar avaliador ou avaliado a expor a sua posição, nos termos do nº 4 do artigo 70º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Artigo 4.º **Funcionamento**

1. Recebido que seja o requerimento, no qual o trabalhador requeira a apreciação da sua avaliação, por parte da Comissão, compete ao vogal representante da Administração, que orienta os trabalhos da comissão, convocar a Comissão Paritária e remeter ao Diretor, o seu relatório fundamentado, com proposta de avaliação.

2. Anualmente, na primeira reunião da Comissão, será eleito em votação por escrutínio secreto, o elemento que durante o ano em causa exercerá as funções de secretário.

Artigo 5.º **Prazos**

A apreciação da comissão paritária é realizada no prazo de dez dias úteis, contado a partir da data em que tenha sido solicitada e expressa-se através de relatório fundamentado com proposta de avaliação, conforme o disposto no nº 5 do artigo 70º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Artigo 6.º **Atas**

1. De cada reunião é lavrada a respetiva ata que depois de aprovada será assinada por todos os membros.

2. As atas ficam depositadas em pasta própria da Comissão Paritária e ficam à guarda do representante da Administração que orienta os trabalhos da comissão paritária.

Artigo 7.º **Impedimentos**

1. No caso de um dos membros da Comissão Paritária ser simultaneamente avaliador ou avaliado, ou no caso de se verificar alguma das circunstâncias previstas no art.º44.º do Código do Procedimento Administrativo, fica o respetivo membro impedido de intervir nesse processo.

2. Nos casos de falta ou impedimento dos vogais efetivos, a sua substituição cabe aos respetivos vogais suplentes, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 47.º, do Código do Procedimento Administrativo e do nº 8 do art.º 59.º da Lei nº 66-A/2007.

Art.8.º
Relatório

1. A apreciação da Comissão Paritária é vertida em relatório fundamentado, acompanhado de proposta de avaliação.
2. O relatório previsto no número anterior é subscrito por todos os vogais.
3. Na ausência de consenso, do relatório devem constar as propostas alternativas apresentadas e a respetiva fundamentação.

Artigo 9.º
Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto na Lei nº 66-B/2007 de 28 de dezembro e demais legislação em vigor sobre esta matéria.

Artigo 10.º
Publicitação

O presente regulamento é publicitado mediante afixação em local próprio na Escola Básica e Secundária Ribeiro Sanches e divulgado no portal do AERS.

Aprovado em reunião da Comissão Paritária 29 / 03 / 2019

Revisto e aprovado em reunião da Comissão Paritária 03 /03 / 2021

A Comissão Paritária